

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2016 – EDIÇÃO 01/2016

LIMINAR SUSPENDE IRRF SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR

A 13ª Vara Federal de Porto Alegre suspendeu, em sede liminar, a exigibilidade do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre remessas ao exterior, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.611/16.

O artigo 690, inciso VIII, do Decreto nº 3.000/99 exclui a incidência de IRRF sobre os valores destinados ao exterior para pagamento de prestação de serviços decorrentes de viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais.

Em razão disso, o entendimento é que por ser norma infralegal, a Instrução Normativa não poderia revogar benefício previsto no Decreto, norma de superior hierarquia.

[Leia mais](#)

CONTRIBUINTE VENCE DISPUTA NO CARF SOBRE INSUMO

A Sadia, atual BRF, obteve decisão favorável no Conselho Administrativo de Recursos Especiais (CARF) em disputa sobre o conceito de insumos para créditos de PIS e COFINS.

Para a Fazenda Nacional, o conceito de insumo restringe ao custo com matérias-primas consumidas na produção. Já os contribuintes defendem uma interpretação mais ampla do conceito defendida pela Fazenda.

A maioria dos julgadores considerou que, para o creditamento, o insumo deve ser necessário ao processo produtivo e, conseqüentemente, à obtenção do produto final, devem ser “pertinentes ou que viabilizem a produção”.

Diante da decisão, permitiu-se que a empresa considere como insumos os uniformes utilizados pelos funcionários, pallets, embalagens e material de limpeza, entre outros. Ficou de fora da decisão apenas o serviço de lavagem de uniformes.

Além do Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal julgará o assunto em recurso com repercussão geral.

[Leia mais](#)

INFORMATIVO | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2016 – EDIÇÃO 01/2016

PRAZO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS DO SIMPLES É AMPLIADO

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e a Receita Federal estenderam para 20 de abril o prazo para as optantes do Simples enviarem a declaração que unifica dados sobre o ICMS recolhido na substituição tributária, o diferencial de alíquotas devido nas operações interestaduais e a antecipação do imposto.

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) não exigirá informações sobre a repartição do ICMS nas vendas pelo comércio eletrônico.

Em fevereiro, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar que suspendeu a exigibilidade do recolhimento do ICMS para as micro e pequenas empresas.

A nova obrigação entrou em vigor no país em 1º de janeiro, com exceção do estado do Espírito Santo, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017

[Leia mais](#)

SÃO PAULO REGULAMENTA DECLARAÇÃO DE ICMS DO COMÉRCIO ELETRÔNICO

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ – SP) regulamentou a declaração fiscal criada para os optantes do Simples informarem sobre o ICMS recolhido nas vendas interestaduais destinadas a consumidores finais – como as realizadas por meio do comércio eletrônico. O Supremo Tribunal Federal concedeu liminar liberando as micro e pequenas empresas das novas regras.

Apenas as micro e pequenas empresas que recolheram o imposto nas vendas para consumidores finais de outros Estados realizadas até a data da liminar do STF terão que repassar as informações por meio da DeSTDA, em função da liminar, como essas empresas não têm mais que fazer o recolhimento do imposto, também deixam de ter a obrigação de informar.

Apesar de o recolhimento estar suspenso por liminar, há a probabilidade de que as Secretarias da Fazenda continuem a exigir a transmissão dos valores de imposto que deveriam ter sido pagos, tendo em vista que a decisão ainda é uma liminar e que a declaração dará ao Estado elementos para fazer a cobrança no futuro, caso o STF decida que as empresas do Simples devem seguir as novas regras.

[Leia mais](#)